



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

LEI Nº 900/2015

Altera o perímetro urbano da cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelos §6º e §7º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município e o Parágrafo Único, do art. 203, do Regimento Interno, Promulga a Lei Nº 900/2015:

Art. 1º Fica instituído o novo perímetro urbano da Cidade-Sede do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o qual modifica a descrição dos limites territoriais da Cidade e altera a área urbana previamente instituída pela legislação municipal.

Art. 2º A descrição do novo Perímetro Urbano da Cidade de Itaporanga (PB) toma como referência inicial **o marco 0 (zero)**, localizado no centro da praça Centenário, em frente à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Centro, daí, partindo-se em linha reta até o vértice **P1**, de coordenadas UTM N 9.194.323,42m e E 593.657,07m; azimute 114º51'37'', situado ao Norte do ponto referencial zero, em local firmado na estrada vicinal que corta o Sítio Cantinho, bem nas proximidades da Serra de mesmo nome.

Art. 3º A partir do Vértice **P1**, de que trata o art. 1º, o Perímetro Urbano da Cidade segue as seguintes coordenadas UTM; inicia-se a descrição do perímetro **no Vértice P1** de coordenadas N 9.194.323,42m e E 593.657,07; azimute 114º51'37'' e distância de 3.230,64m, até o vértice **P2**, na direção Leste e em sentido horário; do **Vértice P2** de coordenadas N 9.192.965,23m e E 596.588,35m; azimute 211º38'26'' e distância de 2.191,27m até o vértice **P3**, segue-se na direção Sul até alcançar o referido vértice **P3**; do **Vértice P3** de coordenadas N 9.191.099,68m e E 595.438,84m; azimute 167º18'11'' e distância de 3.204,62m até o ponto seguinte; do **Vértice P4** de coordenadas N 9.187.973,42m e E 596.143,19m, azimute 262º15'15'' e distância de 2.406,24m, segue-se na direção Oeste, até o ponto adiante descrito; do **Vértice P5** de coordenadas N 9.187.649,12m e E 593.758,90m; azimute 312º27'23''m e distância de 7.394,14m, até o **Vértice P6** de coordenadas N 9.192.640,37m e E 588.303,56m; deste segue com azimute 72º32'52'' por uma distância de 5.611,84m, até o vértice **P1**, onde teve início essa descrição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

§ 1º Todas as coordenadas geográficas descritas neste artigo estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39 WGr**, tendo como **datum SIRGAS 2000**.

§ 2º A correspondência dos pontos referenciais ou vértices descritos no caput, em coordenadas geográficas, são as seguintes:

I – O ponto ou vértice **P1** tem as coordenadas geográficas **S07°17'16,9''** e **W038°07'16,9''**, estando localizado no Sítio Cantinho, dentro da propriedade rural pertencente a Srª Neide Genésia da Silva, tendo como referência física atual árvores frondosas do tipo mangueira, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana.

II – O ponto ou vértice **P2** tem as coordenadas geográficas **S07°49'00,9''** e **W038°07'16,9''**, estando localizado no Sítio Saco dos Caianas em propriedade rural pertencente a Srª. Maria de Lourdes Caiana, tendo como referência física atual a casa do Sr. José Pereira, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana.

III – O ponto ou vértice **P3** tem as coordenadas geográficas **S07°19'01,0''** e **W038°08'04''**, estando localizado no Sítio Pau D' Arco, dentro da propriedade rural pertencente a Srª. Tereza Maia, tendo como referência física atual um corredor que divide as divide as suas terras com as do Sr. Eliziário César Nitão, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana.

IV – O ponto ou vértice **P4** tem as coordenadas geográficas **S07°21'04,0''** e **W038°07'44,1''**, estando localizado na propriedade rural pertencente ao Sr. Antônio Loureiro, bem próximo à cerca existente às margens da estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Pedro, tendo como referência física atual a Casa de codinome “Chico Lambú”, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana;

V – O ponto ou vértice **P5** tem as coordenadas geográficas **S07°20'54,2''** e **W038°09'01,9''**, estando localizado dentro do Sítio Vaca Morto, na propriedade rural pertencente aos herdeiros do Sr. Oniel Bezerra, tendo como referência física atual a parede de um açude ali existente, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

VI – O ponto ou vértice **P6** tem as coordenadas geográficas S07º18'12.0'' e W038º12'0.13, estando localizado às margens da PB-382, tendo como referência física atual uma porteira que dá acesso à propriedade rural pertencente ao Sr. José Alves Barbosa, onde deve ser implantado uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana

Parágrafo Único. As placas e demais marcos demarcatórios previstos neste Lei, deverão ser implantados pelo poder público municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ 3º A linha Perimetral Urbana delimitada pelas coordenadas UTM e geográficas descritas neste artigo possui a extensão aproximada de 24.038,76 (vinte e quatro mil, trinta e oito metros e setenta e seis centímetros) e área de aproximadamente 3.108,9076 hectares.

§ 4º Com o objetivo de ilustrar e complementar a descrição geográfica contida neste artigo fica parte integrante desta Lei os seguintes documentos anexos com os respectivos conteúdos:

I – Anexo I – memorial descritivo da área;

II – Anexo II – planilha de cálculo do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

III – Anexo III – planta poligonal do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

Art. 4º Todas as áreas circunscritas no perímetro urbano, descrito e instituído por esta Lei, ficam declaradas de interesse público para todos os efeitos urbanos, devendo o Poder Público adotar, todas as mediadas indispensáveis ao ordenamento da expansão urbana e regularização fundiária, tudo com a observância das Leis Federais nº 10.257/2011 e 11.977/2009, e da legislação municipal de zoneamento urbano, de parcelamento e uso do solo e do Código de Postura do Município.

Art. 5º O proprietário de terra abarcada por esta Lei, com distância igual ou superior a dois quilômetros da cidade, que tenha interesse de manter sua propriedade na categoria de imóvel rural, poderá mantê-la pelo período de até 30 (trinta) anos, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, que deliberará depois de cumpridas as diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Parágrafo Único. Decorrido o lapso temporal dos 30 (trinta) anos, previsto neste artigo, o imóvel passará a integrar automaticamente a zona urbana da cidade, independentemente de qualquer ato do poder público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de agosto de 2015.

Silverton Soares dos Santos

Presidente

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
AV. GETÚLIO VARGAS, 38 - CENTRO, ITAPORANGA-PB CEP: 58780-000, FONE: (83) 3451-2407

Alberto Barros da Silveira
Tributarista
Maria de Sárcoro C. Barros
Substituta

Reconhecimento a firma por AUTENTICIDADE de SILVERTON SOARES DOS SANTOS.

ITAPORANGA/PB, 11 de setembro de 2015.
Em testo *Maria Rodrigues* da verdade
Maria Rodrigues Custódio (Escrevente)
Selo Digital - ACB92748-ODAF
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
AV. GETÚLIO VARGAS, 38 - CENTRO, ITAPORANGA-PB CEP: 58780-000, FONE: (83) 3451-2407

Alberto Barros da Silveira
Tributarista
Maria de Sárcoro C. Barros
Substituta

REGISTRO Nº 18214
Livro: B 54 - Folha: 013
ITAPORANGA/PB, 11 de setembro de 2015.
Maria Rodrigues
Maria Rodrigues Custódio (Escrevente)
Selo Digital - ACB90678-Y72N
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador: B9A1813C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ERRATA À LEI Nº 900/2015

A Câmara Municipal de Itaporanga informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 900/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba na data de 21 de agosto de 2015, Edição 1412, em virtude de ter constado o erro material no artigo 3º, §2º, II.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 900/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o novo perímetro urbano da Cidade-Sede do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o qual modifica a descrição dos limites territoriais da Cidade e altera a área urbana previamente instituída pela legislação municipal.

Art. 2º A descrição do novo Perímetro Urbano da Cidade de Itaporanga (PB) toma como referência inicial o **marco 0 (zero)**, localizado no centro da praça Centenário, em frente à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Centro, daí, partindo-se em linha reta até o vértice **P1**, de coordenadas UTM N 9.194.323,42m e E 593.657,07m; azimute 114°51'37", situado ao Norte do ponto referencial zero, em local firmado na estrada vicinal que corta o Sítio Cantinho, bem nas proximidades da Serra de mesmo nome.

Art. 3º A partir do Vértice **P1**, de que trata o art. 1º, o Perímetro Urbano da Cidade segue as seguintes coordenadas UTM; inicia-se a descrição do perímetro **no Vértice P1** de coordenadas N 9.194.323,42m e E 593.657,07; azimute 114°51'37" e distância de 3.230,64m, até o vértice **P2**, na direção Leste e em sentido horário; do **Vértice P2** de coordenadas N 9.192.965,23m e E 596.588,35m; azimute 211°38'26" e distância de 2.191,27m até o vértice **P3**, segue-se na direção Sul até alcançar o referido vértice **P3**; do **Vértice P3** de coordenadas N 9.191.099,68m e E 595.438,84m; azimute 167°18'11" e distância de 3.204,62m até o ponto seguinte; do **Vértice P4** de coordenadas N 9.187.973,42m e E 596.143,19m; azimute 262°15'15" e distância de 2.406,24m, segue-se na direção Oeste, até o ponto adiante descrito; do **Vértice P5** de coordenadas N 9.187.649,12m e E 593.758,90m; azimute 312°27'23"m e distância de 7.394,14m, até o **Vértice P6** de coordenadas N 9.192.640,37m e E 588.303,56m; deste segue com azimute 72°32'52" por uma distância de 5.611,84m, até o vértice **P1**, onde teve inicio essa descrição.

§ 1º Todas as coordenadas geográficas descritas neste artigo estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39 WGr**, tendo como **datum SIRGAS 2000**.

§ 2º A correspondência dos pontos referenciais ou vértices descritos no caput, em coordenadas geográficas, são as seguintes:

I – O ponto ou vértice **P1** tem as coordenadas geográficas S07°17'16,9" e W038°07'16,9", estando localizado no Sítio Cantinho, dentro da propriedade rural pertencente a Srª Neide Genésia da Silva, tendo como referência física atual árvores frondosas do tipo mangueira, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana.

II – O ponto ou vértice **P2** tem as coordenadas geográficas S07°49'00,9" e W038°07'16,9", estando localizado no Sítio Saco dos Caianas, em propriedade rural pertencente a Srª Maria de Lourdes Caiana, tendo como referência física atual a casa do Sr. José Pereira, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana.

III – O ponto ou vértice **P3** tem as coordenadas geográficas S07°19'01,0" e W038°08'04", estando localizado no Sítio Pau D'

Arco, dentro da propriedade rural pertencente a Srª Tereza Maia, tendo como referência física atual um corredor que divide as divide as suas terras com as do Sr. Elizírio César Nitão, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o inicio e o fim da zona urbana.

IV – O ponto ou vértice **P4** tem as coordenadas geográficas S07°21'04,0" e W038°07'44,1", estando localizado na propriedade rural pertencente ao Sr. Antônio Loureiro, bem próximo à cerca existente às margens da estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Pedro, tendo como referência física atual a Casa de codinome "Chico Lambú", onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o inicio e o fim da zona urbana;

V – O ponto ou vértice **P5** tem as coordenadas geográficas S07°20'54,2" e W038°09'01,9", estando localizado dentro do Sítio Vaca Morto, na propriedade rural pertencente aos herdeiros do Sr. Oniel Bezerra, tendo como referência física atual a parede de um açude ali existente, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória, indicando o inicio e o fim da zona urbana implantada uma placa demarcatória indicando o inicio e o fim da zona urbana;

VI – O ponto ou vértice **P6** tem as coordenadas geográficas S07°18'12,0" e W038°12'0,13, estando localizado às margens da FB-382, tendo como referência física atual uma porteira que dá acesso à propriedade rural pertencente ao Sr. José Alves Barbosa, onde deve ser implantado uma placa demarcatória indicando o inicio e o fim da zona urbana

Parágrafo Único. As placas e demais marcos demarcatórios previstos neste Lei, deverão ser implantados pelo poder público municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ 3º A linha Perimetral Urbana delimitada pelas coordenadas UTM e geográficas descritas neste artigo possui a extensão aproximada de 24.038,76 (vinte e quatro mil, trinta e oito metros e setenta e seis centímetros) e área de aproximadamente 3.108,9076 hectares.

§ 4º Com o objetivo de ilustrar e complementar a descrição geográfica contida neste artigo fica parte integrante desta Lei os seguintes documentos anexos com os respectivos conteúdos:

I – Anexo I – memorial descritivo da área;

II – Anexo II – planilha de cálculo do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

III – Anexo III – planta poligonal do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

Art. 4º Todas as áreas circunscritas no perímetro urbano, descrito e instituído por esta Lei, ficam declaradas de interesse público para todos os efeitos urbanos, devendo o Poder Público adotar, todas as medidas indispensáveis ao ordenamento da expansão urbana e regularização fundiária, tudo com a observância das Leis Federais nº 10.257/2011 e 11.977/2009, e da legislação municipal de zoneamento urbano, de parcelamento e uso do solo e do Código de Postura do Município.

Art. 5º O proprietário de terra abarcada por esta Lei, com distância igual ou superior a dois quilômetros da cidade, que tenha interesse de manter sua propriedade na categoria de imóvel rural, poderá mantê-la pelo período de até 30 (trinta) anos, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, que deliberará depois de cumpridas as diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Decorrido o lapso temporal dos 30 (trinta) anos, previsto neste artigo, o imóvel passará a integrar automaticamente a zona urbana da cidade, independentemente de qualquer ato do poder público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 25 de agosto de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:924B5FB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 059/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN OU MINIBUS, TETO ALTO, ZERO QUILÔMETRO, CARACTERIZADO COMO VEÍCULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA DEZESSETE PASSAGEIRO MAIS O MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2015/2015 OU MOD. 2016, PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM GERAL.

Nº DO CONTRATO: 102/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADA: ARLES COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - EPP

CNPJ: 01.332.391/0001-03

VIGÊNCIA: 31/12/2015

VALOR CONTRATATADO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil).

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:79946E0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA Nº 015/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 065/2015

OBJETO: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da farmácia básica do município de Itaporanga – PB.

Nº DO CONTRATO: 100/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADA: GERALDO FERREIRA DA COSTA

CPF: 206.420.914-04

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR MENSAL: R\$ 798,47 (SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL: R\$ 9581,64 (NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:8A26C261

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 066/2015

DISPENSA Nº 016/2015

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CURSOS, OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.

Nº DO CONTRATO: 0103/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADA: ANA RAMALHO LOPES

CPF: 030.917.384-18

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR MENSAL: 1.102,10 (UM MIL CENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL: 13.225,20 (TREZE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:625D3BF1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de Licitação, cujo objetivo é a locação do imóvel para ser instalada a farmácia básica do município, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: GERALDO FERREIRA DA COSTA

CNPJ: 206.420.914-04

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, CENTRO, ITAPORANGA (PB)

VALOR: R\$ 798,47 (setecentos e Noventa e Oito reais e quarenta e sete centavos) mensais, perfazendo um Valor Global de 9.581,64 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 24 de Agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:F8055169

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2015, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS DESTINADOS A DOAÇÃO A BANDA FILARMONICA CONEGO MANOEL FIRMINO,** o que faço com arrimo no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

NOME DO CREDOR: JOTAGE CREATIVE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 08.386.574/0001-51

ENDEREÇO: RUA FREI CANECA , 2300 – Centro ITARARE – SP, 18.460-000.

VALOR TOTAL: R\$. 7.524,00 (Sete Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 24 de agosto de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:03F0269A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARRO DE SOM VOLANTE EM EVENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** o que

PERIMETRO URBANO DE ITAPORANGA

Leyenda

EMENDA CAMARA DE VEREADORES

- Elemento 1
- ▲ Itaporanga
- PLINHA-0



Google earth

2015 Google
ge © 2015 CNES / Astrium
ge © 2015 DigitalGlobe

N

4 km



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 690/2015

Itaporanga – PB, 30 de junho de 2015.

A sua Excelência;
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga-PB.
Silverton Soares dos Santos
Nesta

(Assunto: Envio de documentos)

Senhor Presidente:

Após cumprimentar Vossa Excelência e demais Ilustres pares, sinto-me no dever de encaminhar a essa Augusta casa Legislativa, o **Veto total do Projeto de Lei nº 03/2015**, referente á expansão e delimitação do perímetro urbano desta cidade, conforme segue em anexo, para a apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, consoante previsão do art. 49 e seus parágrafos da Lei Orgânica deste Município, e demais Legislações de regência.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria, o meu protesto de apreço e elevada consideração, subscrevendo-me.

Atenciosamente:


AUDIBERGALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROJETO DE LEI N° 003/2015

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa excelência que, nos termos do Art. 49, § 1º, da Carta Orgânica deste Município, **DECIDI** pelo voto integral do Projeto de Lei nº 03/2015, que redefiniria o perímetro urbano desta Cidade de Itaporanga, por razões de contrariedade ao interesse público municipal.

Ouvida a respeito, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo voto total, em virtude das seguintes razões:

“As modificações introduzidas no texto originário, especialmente no § 3º, interferem diretamente nos estudos técnicos, de competência exclusiva do Poder Executivo, visando ao projeto de redimensionamento do perímetro urbano da Cidade, principalmente porque o projeto de lei nº 003/2015, em seu texto originário, estava fundamentado em estudo técnico criterioso, que atendia plenamente às necessidades de expansão da zona urbana da Cidade pelos próximos 20 ou 30 anos”

Além do mais, o cerne das modificações introduzidas no texto originário, concentram-se no art. 3º do referido projeto de lei, cujo voto (parcial em relação ao todo), desfiguraria por completo a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

referida lei, já que se constitui aquele dispositivo o núcleo central do projeto de lei em destaque”.

Logo, o planejamento municipal, assim como as obras públicas municipais são de inteira responsabilidade do município (Art. 86 da Lei Orgânica), devendo ser precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas. Daí ser possível entender-se que é atribuição senão exclusiva mas preponderante do Poder Executivo, devendo tal mister permanecer sob sua exclusiva autonomia, dentro do Princípio da Separação dos Poderes.

Neste particular, pois, é importante destacar que o Poder Executivo Municipal, mediante a contratação de empresa especializada em serviços de topografia e de medição geo-referenciada, já havia redefinido aquilo que entendeu ser o melhor modelo de expansão urbana desta Cidade, para os próximos 20 ou 30 anos, o qual, em tese, é o período mais recomendado dentro da técnica de planejamento estratégico e de longo prazo.

Todos estes estudos, portanto, já haviam sido concluídos e entregues a esta Municipalidade, que, inclusive, os colocou à disposição desse Poder Legislativo.

Por outro prisma, concluiu-se, tecnicamente, ser inadequado manter as alterações sugeridas por essa Câmara Municipal ao projeto originário, em especial as do artigo 3º, por se constituírem manobras mais de caráter especulativo do que às necessidades próprias do crescimento futuro da Cidade e da expansão de sua área urbana ou urbanizável.

De notar, por oportuno, que a expansão sugerida em relação aos marcos originários do estudo técnico em tela estende o pretenso perímetro urbano para localidades rurais que distam mais de 6 km do Centro da Cidade, a exemplo dos Sítios Catolé, Paraná e Vaca Morta, nos quais, só para argumentar, não se pode vislumbrar a possibilidade de inclusão na área urbana local, pelos próximos 100 anos, período demasiadamente longo, que extrapola qualquer razoabilidade de planejamento estratégico.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

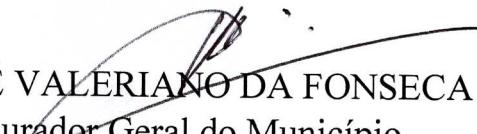
Portanto, restando clara a invasão da esfera de autonomia do Poder Executivo, as emendas modificativas impostas ao Projeto de Lei nº 003/2015 não atendem às conveniências da Administração e ao interesse público subjacente, especialmente tendo em vista que esta Municipalidade já tinha realizado estudo técnico mais compatível com o modelo de gestão sugerida e idealizada para a expansão da área urbana nos próximos 20 ou 30 anos, como se disse.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando-se os óbices que impedem a sanção do referido Projeto de Lei nº 03/2015, decidimos por vetá-lo em sua integralidade.

Itaporanga (PB), 25 de junho de 2015.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito


Dr. JOSÉ VALERIANO DA FONSECA
Procurador Geral do Município
Advogado OAB/PB 4.115



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)**

Ofício nº. 36/2015

Itaporanga-PB, 10 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Segue em anexo o Projeto de Lei nº. 03/2015, de propositura do Poder Executivo Municipal apresentado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada no dia 23 de abril do corrente ano.

O Projeto de Lei nº. 03/2015 altera o Perímetro Urbano da cidade de Itaporanga-PB, e determina outras providências

Certo de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Silverton Soares dos Santos
Silverton Soares dos Santos
Vereador/Presidente

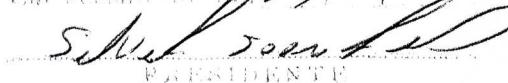
**Ao
Exmo. Sr. Audiberg Alves de Carvalho
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 03 de 2015
30 de janeiro de 2015.

Itaporanga-PB,

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação: 7 2
Em sessão no dia 23/04/2015

S. M. JOSÉ L. P. Presidente

Altera o perímetro urbano da cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe compete, nos termos do Art. 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o novo perímetro urbano da Cidade-Sede do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o qual modifica a descrição dos limites territoriais da Cidade e altera a área urbana previamente instituída pela legislação municipal.

Art. 2º A descrição do novo Perímetro Urbano da Cidade de Itaporanga (PB) toma como referência inicial **o marco 0 (zero)**, localizado no centro da praça Centenário, em frente à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Centro, daí, partindo-se em linha reta até o vértice **P1**, de coordenadas UTM N 9.194.323,42m e E 593.657,07m; azimute 114°51'37", situado ao Norte do ponto referencial zero, em local firmado na estrada vicinal que corta o Sítio Cantinho, bem nas proximidades da Serra de mesmo nome.

Art. 3º A partir do Vértice **P1**, de que trata o art. 1º, o Perímetro Urbano da Cidade segue as seguintes coordenadas UTM; inicia-se a descrição do perímetro **no Vértice P1** de coordenadas N 9.194.323,42m e E 593.657,07; azimute 114°51'37" e distância de 3.230,64m, até o vértice **P2**, na direção Leste e em sentido horário; do **Vértice P2** de coordenadas N 9.192.965,23m e E 596.588,35m; azimute 211°38'26" e distância de 2.191,27m até o vértice **P3**, segue-se na direção Sul até alcançar o referido vértice **P3**; do **Vértice P3** de coordenadas N 9.191.099,68m e E 595.438,84m; azimute 167°18'11" e distância de 3.204,62m até o ponto seguinte; do **Vértice P4** de coordenadas N 9.187.973,42m e E 596.143,19m, azimute 262°15'15" e distância de 2.406,24m, segue-se na direção Oeste, até o ponto adiante descrito; do **Vértice P5** de coordenadas N 9.187.649,12m e E 593.758,90m; azimute 312°27'23"m e distância de 7.394,14m, até o **Vértice P6** de coordenadas N 9.192.640,37m e E 588.303,56m; deste segue com azimute 72°32'52" por uma distância de 5.611,84m, até o vértice **P1**, onde teve início essa descrição.

§ 1º Todas as coordenadas geográficas descritas neste artigo estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39 WGr**, tendo como **datum SIRGAS 2000**.

§ 2º A correspondência dos pontos referenciais ou vértices descritos no caput, em coordenadas geográficas, são as seguintes:

I – O ponto ou vértice **P1** tem as coordenadas geográficas **S07°17'16,9'' e W038°07'16,9''**, estando localizado no Sítio Cantinho, dentro da propriedade rural pertencente a Srª Neide Genésia da Silva, tendo como referência física atual árvores frondosas do tipo mangueira, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana.

II – O ponto ou vértice **P2** tem as coordenadas geográficas **S07°17'16,9'' e W038°07'16,9''**, estando localizado no Sítio Cantinho, dentro da propriedade rural pertencente a Srª Neide Genésia da Silva, tendo como referência física atual árvores frondosas do tipo mangueira, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana.

III – O ponto ou vértice **P3** tem as coordenadas geográficas **S07°19'01,0'' e W038°08'04''**, estando localizado no Sítio Pau D' Arco, dentro da propriedade rural pertencente a Srª Tereza Maia, tendo como referência física atual um corredor que divide as suas terras com as do Sr. Eliziário César Nitão, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana.

IV – O ponto ou vértice **P4** tem as coordenadas geográficas **S07°21'04,0'' e W038°07'44,1''**, estando localizado na propriedade rural pertencente ao Sr. Antônio Loureiro, bem próximo à cerca existente às margens da estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Pedro, tendo como referência física atual a Casa de codinome “Chico Lambú”, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana;

V – O ponto ou vértice **P5** tem as coordenadas geográficas **S07°20'54,2'' e W038°09'01,9''**, estando localizado dentro do Sítio Vaca Morto, na propriedade rural pertencente aos herdeiros do Sr. Oniel Bezerra, tendo como referência física atual a parede de um açude ali existente, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana;

VI – O ponto ou vértice **P6** tem as coordenadas geográficas **S07°18'12,0'' e W038°12'0.13**, estando localizado às margens da PB-382, tendo como referência física atual uma porteira que dá acesso à propriedade rural pertencente ao Sr. José Alves Barbosa, onde deve ser implantado uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana

Parágrafo Único. As placas e demais marcos demarcatórios previstos neste Lei, deverão ser implantados pelo poder público municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ 3º A linha Perimetral Urbana delimitada pelas coordenadas UTM e geográficas descritas neste artigo possui a extensão aproximada de 24.038,76 (vinte e quatro mil, trinta e oito metros e setenta e seis centímetros) e área de aproximadamente 3.108,9076 hectares.

§ 4º Com o objetivo de ilustrar e complementar a descrição geográfica contida neste artigo fica parte integrante desta Lei os seguintes documentos anexos com os respectivos conteúdos:

I – Anexo I – memorial descritivo da área;

II – Anexo II – planilha de cálculo do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

III – Anexo III – planta poligonal do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

Art. 4º Todas as áreas circunscritas no perímetro urbano, descrito e instituído por esta Lei, ficam declaradas de interesse público para todos os efeitos urbanos, devendo o Poder Público adotar, todas as mediadas indispensáveis ao ordenamento da expansão urbana e regularização fundiária, tudo com a observância das Leis Federais nº 10.257/2011 e 11.977/2009, e da legislação municipal de zoneamento urbano, de parcelamento e uso do solo e do Código de Postura do Município.

Art. 5º O proprietário de terra abarcada por esta Lei, com distância igual ou superior a dois quilômetros da cidade, que tenha interesse de manter sua propriedade na categoria de imóvel rural, poderá mantê-la pelo período de até 30 (trinta) anos, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, que deliberará depois de cumpridas as diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Decorrido o lapso temporal dos 30 (trinta) anos, previsto neste artigo, o imóvel passará a integrar automaticamente a zona urbana da cidade, independentemente de qualquer ato do poder público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

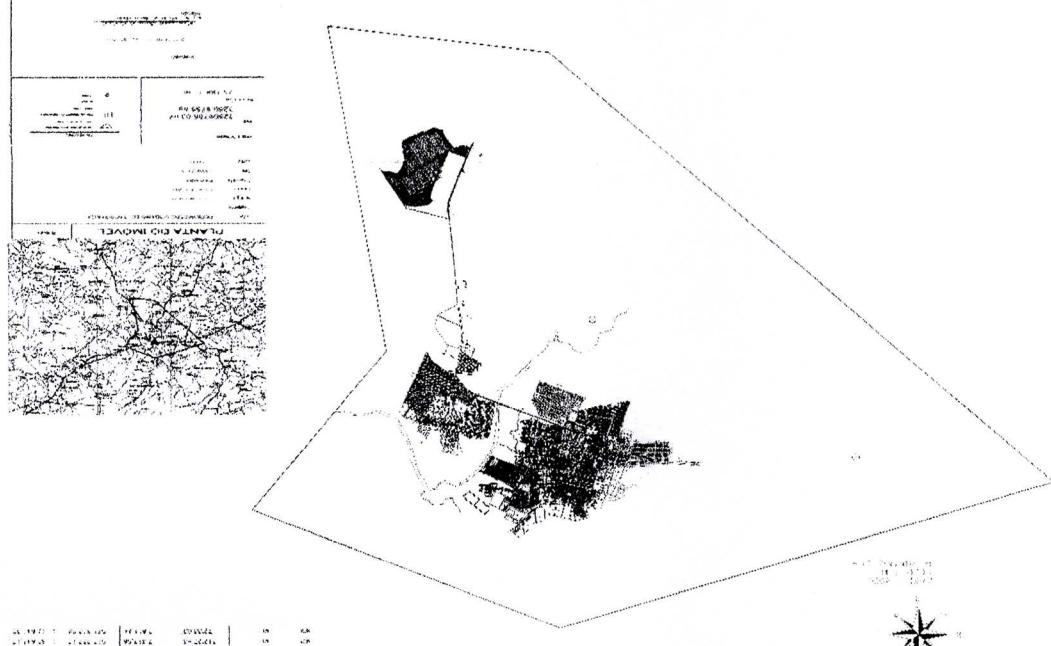
Paço da Prefeitura Municipal de Itaporanga (PB), 30 de janeiro de 2015.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

2/6/2015

LTOA

**FRANCINALDO GOMES DE
ADRADA**



RELATÓRIO DE EXPANÇÃO DE PEIMETRO

2015

OBJETIVO

O presente relatório tem o objetivo de esclarecer e apontar as comunidades rurais inseridas na expansão deste perímetro

Introdução

Realizado de forma, a atender os requisitos técnicos exigidos pela NBR 13133, que reza sobre levantamentos topográficos de maneira geral, levantando e definindo os limites para expansão do perímetro urbano da cidade de ITAPORANGA PB, respeitando o que fora acordado em seção plenária da câmara de vereadores deste município.

Descrição

Fora empregados técnicas de fixação de pontos, e coordenadas geodésicas com a utilização de instrumentos e softwares específicos para estes fins, realizando de cálculos de ares, e analíticos como exigência do projeto.

Resultado

O resultado obtido, fora as de um perímetro extenso abarcando um maior número de comunidades rurais diferente, do projeto original que ora achava-se diminuto para esta câmara. As emendas, dos respectivos vereadores Siverton Soares dos Santos (neném de Adailton) e Ubiramar Pita eliminando o vértice de número 6 este de coordenadas **E 590444,65m N 9192355,08 m**, e prolongando o vértice de número 7 antes de coordenadas **E 593657,07m N 9194323,42m** gerando à seguinte coordenada, **E 588.303,56m N 9.192.640,37m** foram inseridas neste novo projeto as seguintes comunidades rurais CATOLÉ, PARANÁ, XEXEU, VARZEA DOS BOIS VACA MOTA, XIQUEXIQUE, MORENO, estas que se encontravam fora do projeto original, este aumento perfaz a quantidade de 36,09 % conforme os cálculos realizados os demais resultados serão vistos e melhor compreendidos em quadro analítico, em anexo a esse relatório.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: PERIMETRO URBANO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Município: ITAPORANGA U.F: PB - BR

Comarca: ITAPORANGA

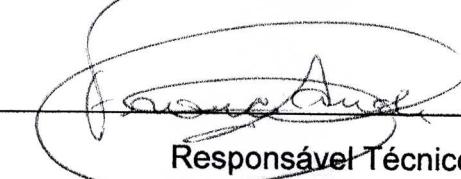
Área (ha): 3.108,9076

Perímetro (m): 24.038,76

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas **N 9.194.323,42m e E 593.657,07m**; deste segue, com azimute de 114°51'37" por uma distância de 3.230,65m, até o ponto **M02**, de coordenadas **N 9.192.965,23m e E 596.588,35m**; deste segue, com azimute de 211°38'26" por uma distância de 2.191,27m, até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.191.099,68m e E 595.438,84m**; deste segue, com azimute de 167°18'11" por uma distância de 3.204,62m, até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.187.973,42m e E 596.143,19m**; deste segue, com azimute de 262°15'16" por uma distância de 2.406,24m, até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.187.649,12m e E 593.758,90m**; deste segue, com azimute de 312°27'23" por uma distância de 7.394,14m, até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.192.640,37m e E 588.303,56m**; deste segue, com azimute de 72°32'52" por uma distância de 5.611,84m, até o ponto **M01**, onde teve inicio essa descrição.

ITAPORANGA PB

02/06/2015



Responsável Técnico

QUADRO ANALITICO CÂMARA

Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas

IMÓVEL : PERIMETRO URBANO

PROPRIETARIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

MUNICÍPIO : ITAPORANGA UF-PB

Estação	Vante	Coord.Norte	Coord.Este	Azimute	Distância
M01	M02	9.194.323,42	593.657,07	114° 51' 37"	3.230,65
M02	M03	9.192.965,23	596.588,35	211° 38' 26"	2.191,27
M03	M04	9.191.099,68	595.438,84	167° 18' 11"	3.204,62
M04	M05	9.187.973,42	596.143,19	262° 15' 16"	2.406,24
M05	M06	9.187.649,12	593.758,90	312° 27' 23"	7.394,14
M06	M01	9.192.640,37	588.303,56	72° 32' 52"	5.611,84
Perímetro : 24.038,76 m					
Área total : 31.089.075,69 m ²				3.108,9076 ha	

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 900/2015**

Altera o perímetro urbano da cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelos §6º e §7º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município e o Parágrafo Único, do art. 203, do Regimento Interno, Promulga a Lei Nº 900/2015, oriunda do Projeto de Lei Nº 03/2015:

Art. 1º Fica instituído o novo perímetro urbano da Cidade-Sede do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o qual modifica a descrição dos limites territoriais da Cidade e altera a área urbana previamente instituída pela legislação municipal.

Art. 2º A descrição do novo Perímetro Urbano da Cidade de Itaporanga (PB) toma como referência inicial **o marco 0 (zero)**, localizado no centro da praça Centenário, em frente à Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Centro, daí, partindo-se em linha reta até o vértice **P1**, de coordenadas UTM N 9.194.323,42m e E 593.657,07m; azimute 114°51'37", situado ao Norte do ponto referencial zero, em local firmado na estrada vicinal que corta o Sítio Cantinho, bem nas proximidades da Serra de mesmo nome.

Art. 3º A partir do Vértice **P1**, de que trata o art. 1º, o Perímetro Urbano da Cidade segue as seguintes coordenadas UTM; inicia-se a descrição do perímetro **no Vértice P1** de coordenadas N 9.194.323,42m e E 593.657,07; azimute 114°51'37" e distância de 3.230,64m, até o vértice P2, na direção Leste e em sentido horário; do **Vértice P2** de coordenadas N 9.192.965,23m e E 596.588,35m; azimute 211°38'26" e distância de 2.191,27m até o vértice P3, segue-se na direção Sul até alcançar o referido vértice P3; do **Vértice P3** de coordenadas N 9.191.099,68m e E 595.438,84m; azimute 167°18'11" e distância de 3.204,62m até o ponto seguinte; do **Vértice P4** de coordenadas N 9.187.973,42m e E 596.143,19m, azimute 262°15'15" e distância de 2.406,24m, segue-se na direção Oeste, até o ponto adiante descrito; do **Vértice P5** de coordenadas N 9.187.649,12m e E 593.758,90m; azimute 312°27'23"m e distância de 7.394,14m, até o **Vértice P6** de coordenadas N 9.192.640,37m e E 588.303,56m; deste segue com azimute 72°32'52" por uma distância de 5.611,84m, até o vértice P1, onde teve início essa descrição.

§ 1º Todas as coordenadas geográficas descritas neste artigo estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39 WGr**, tendo como **datum SIRGAS 2000**.

§ 2º A correspondência dos pontos referenciais ou vértices descritos no caput, em coordenadas geográficas, são as seguintes:

I - O ponto ou vértice **P1** tem as coordenadas geográficas **S07°17'16,9"** e **W038°07'16,9"**, estando localizado no Sítio Cantinho, dentro da propriedade rural pertencente a Srª Neide Genésia da Silva, tendo como referência física atual árvores frondosas do tipo mangueira, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

II – O ponto ou vértice **P2** tem as coordenadas geográficas **S07°17'16,9"** e **W038°07'16,9"**, estando localizado no Sítio Cantinho, dentro da propriedade rural pertencente a Sr^a Neide Genésia da Silva, tendo como referência física atual árvores frondosas do tipo mangueira, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana.

III – O ponto ou vértice **P3** tem as coordenadas geográficas **S07°19'01,0"** e **W038°08'04"**, estando localizado no Sítio Pau D' Arco, dentro da propriedade rural pertencente a Sr^a. Tereza Maia, tendo como referência física atual um corredor que divide as suas terras com as do Sr. Eliziário César Nitão, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana.

IV – O ponto ou vértice **P4** tem as coordenadas geográficas **S07°21'04,0"** e **W038°07'44,1"**, estando localizado na propriedade rural pertencente ao Sr. Antônio Loureiro, bem próximo à cerca existente às margens da estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Pedro, tendo como referência física atual a Casa de codinome “Chico Lambú”, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana;

V – O ponto ou vértice **P5** tem as coordenadas geográficas **S07°20'54,2"** e **W038°09'01,9"**, estando localizado dentro do Sítio Vaca Morto, na propriedade rural pertencente aos herdeiros do Sr. Oniel Bezerra, tendo como referência física atual a parede de um açude ali existente, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória, indicando o início e o fim da zona urbana implantada uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana;

VI – O ponto ou vértice **P6** tem as coordenadas geográficas **S07°18'12,0"** e **W038°12'0,13**, estando localizado às margens da PB-382, tendo como referência física atual uma porteira que dá acesso à propriedade rural pertencente ao Sr. José Alves Barbosa, onde deve ser implantado uma placa demarcatória indicando o início e o fim da zona urbana

Parágrafo Único. As placas e demais marcos demarcatórios previstos neste Lei, deverão ser implantados pelo poder público municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

§ 3º A linha Perimetral Urbana delimitada pelas coordenadas UTM e geográficas descritas neste artigo possui a extensão aproximada de 24.038,76 (vinte e quatro mil, trinta e oito metros e setenta e seis centímetros) e área de aproximadamente 3.108,9076 hectares.

§ 4º Com o objetivo de ilustrar e complementar a descrição geográfica contida neste artigo fica parte integrante desta Lei os seguintes documentos anexos com os respectivos conteúdos:

I – Anexo I – memorial descritivo da área;

II – Anexo II – planilha de cálculo do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

III – Anexo III – planta poligonal do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

Art. 4º Todas as áreas circunscritas no perímetro urbano, descrito e instituído por esta Lei, ficam declaradas de interesse público para todos os efeitos urbanos, devendo o Poder Público adotar, todas as mediadas indispensáveis ao ordenamento da expansão urbana e regularização fundiária, tudo com a observância das Leis Federais nº 10.257/2011 e 11.977/2009, e da legislação municipal de zoneamento urbano, de parcelamento e uso do solo e do Código de Postura do Município.

Art. 5º O proprietário de terra abarcada por esta Lei, com distância igual ou superior a dois quilômetros da cidade, que tenha interesse de manter sua propriedade na categoria de imóvel rural, poderá mantê-la pelo período de até 30 (trinta) anos, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, que deliberará depois de cumpridas as diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Decorrido o lapso temporal dos 30 (trinta) anos, previsto neste artigo, o imóvel passará a integrar automaticamente a zona urbana da cidade, independentemente de qualquer ato do poder público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 17 de agosto de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:01F32DCC

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA no dia 21/08/2015. Edição 1412

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

Projeto de Lei nº.....03....., de 2015
de janeiro de 2015

Itaporanga -PB, 30

APPROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação..... 7 x 2
Em sessão do dia 23/04/2015
Silva Júnior
PRESIDENTE

Altera o perímetro urbano da
Cidade de Itaporanga, Estado
da Paraíba e determina outras
providências.

O Prefeito Constitucional do MUNICÍPIO DE
ITAPORANGA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de
conformidade com o que lhe compete, os termos do Art.64, inciso III, da
Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação e deliberação da Egrégia
Câmara de Vereadores, o presente projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituído o novo perímetro urbano da
Cidade-Sede do Município de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, o qual
modifica a descrição dos limites territoriais da Cidade e altera a área
urbana previamente instituída pela legislação municipal.

Art. 2º A Descrição do novo Perímetro Urbano da Cidade
de Itaporanga (PB) toma como referência inicial **o marco 0 (zero)** ,
localizado no centro da praça Centenário , em frente á Igreja Matriz de
Nossa Senhora da Conceição, Centro, daí, partindo-se em linha reta até o
vértice **P1**, de coordenadas UTM **N9.194.323,42m** e **E593.657,07M**;
azimute **114º51'37"**, situado ao Norte do ponto referencial zero, em local
firmado na estrada vicinal que corta o Sítio Cantinho, bem nas
proximidades da Serra de mesmo nome.

Art. 3º A Partir do **Vértice P1**, de que trata o art. 1º, o
Perímetro Urbano da Cidade segue as seguintes coordenadas UTM; inicia-
se a descrição do perímetro no **Vértice P1** de coordenadas
N9.194.323,42m e **E593.657,07m**; azimute **114º51'37"** e distância de
3.230,64m , até o vértice P2, na direção Leste e em sentido horário; do
Vértice P2 de coordenadas **N9.192.965,23m** e **E596.588,35m**; azimute
211º38'26" e distância de **2.191,27m** até o vértice P3,segue-se na direção
Sul até alcançar o referido vértice P3; do **Vértice P3**, de coordenadas

N9.191.099,68m e E595.438,84m; azimute 167º18'11" e distância de 3.204,62m até o ponto seguinte; do Vértice P4 de coordenadas N9.187.973,42m e E596.143,19m; Azimute 262º15'15" e distância de 2.406,24m, segue-se na direção Oeste ,até o ponto adiante descrito; do Vértice P5 de coordenadas N9.187.649,12m e E593.758,90m; azimute 351º44'26" e distância de 3.141,16m, segue-se na direção Norte, até o ponto subsequente; do Vértice P6 de coordenadas N9.190.757,69m e E593.307,65m ; azimute 299º09'30" e distância de 3.278,55m, segue-se na direção Noroeste ,até o ponto adiante descrito; do Vértice P7 de coordenadas N9.192.355,08m e E590.444.57m; azimute 58º30'13" e distância de 3.767,56m, segue-se na direção Nordeste, até o vértice P1 (de coordenadas N9.194.323,42m e E593.657,07m; azimute 114º51'37") , ponto inicial da descrição do referido perímetro

§ 1º Todas as coordenadas geográficas descritas neste artigo estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como datum SIRGAS 2000.

§ 2º A correspondência dos pontos referenciais ou vértices descritos no caput, em coordenadas geográficas, são as seguintes:

I - O Ponto ou vértice **P1** tem as coordenadas geográficas S07º17'16,9" e W038º07'16,9", estando localizado no Sítio Cantinho, dentro da propriedade rural pertencente a Sr.^a Neide Genésia da Silva, tendo como referência física atual árvores frondosas do tipo mangueira, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, **indicando o inicio e o fim da zona urbana;**

II- o ponto ou vértice **P2** tem as coordenadas geográficas S07º49'00,9" e W038º07'16,9", estando localizado no Sítio Saco dos Caianas, em propriedade rural pertencente a Sr.^a Maria de Lourdes Caiana, tendo como referência física atual a casa do Sr. José Pereira, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória **indicando o inicio e o fim da zona urbana;**

III- o ponto ou vértice **P3** tem as coordenadas geográficas S07º19'01,0" e W038º08'04,3", estando localizado no Sítio Pau D' Arco, dentro da propriedade rural pertencente a Sr.^a Tereza Maia, tendo como referência física atual um corredor que divide as suas terras com as do Sr.

Eliziário César Nitão, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o inicio e o fim da zona urbana.

IV – o ponto ou vértice **P4** tem as coordenadas geográficas **S07º21'04,0"** e **W038º07'44,1"**, estando localizado na propriedade rural pertencente ao Sr. Antônio Loureiro, bem próximo á cerca existente ás margens da estrada vicinal que dá acesso ao Sítio Pedro, tendo como referência física atual a Casa de codinome "Chico Lambú, onde deve ser implantada uma placa demarcatória, indicando o inicio e o fim da zona urbana;

V – o Ponto ou vértice **P5** tem as coordenadas geográficas **S07º20'54,2"** e **W038º09'01,9"**, e **W038º09'01,9"**, estando localizado dentro do Sítio Vaca Morto, na propriedade rural pertencente aos herdeiros do Sr. Oniel Bezerra, tendo como referência física atual a Parede de um açude ali existente, onde deverá ser implantada uma placa demarcatória indicando o inicio e o fim da zona urbana;

VI –o ponto ou vértice **P6** tem as coordenadas geográficas **S07º19'13,0"**, e **W038º10'50,2"**,estando localizado nas margens da estrada vicinal que da acesso ao Sítio Jenipapo , tendo como referência física atual uma porteira que dá entrada á propriedade rural pertencente ao Srº .Felisberto Pereira, onde deve ser implantado uma placa demarcatória indicando o inicio e o fim da zona urbana;

VII- o ponto ou Vértice **P7** tem as coordenadas geográficas **S07º18'21,2"** e **W038º10'50,2"**, estando localizado ás margens da PB Itaporanga/São José de Caiana, na entrada do Sítio Paraná, dentro do Paraná, dentro da propriedade pertencendo ao Sr. Irineu Rodrigues Júnior e tendo como ponto de referência atual, uma caixa de passagem do Sistema de Adutora (CAGEPA) da Cidade de Itaporanga, onde deve ser implantado uma placa demarcatória indicando o inicio e o fim da zona urbana.

Parágrafo único. As placas e demais marcos demarcatórios previstos nesta Lei, deverão ser implantados pelo poder publico Municipal, no prezo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



§ 3º A linha Perimetral Urbana delimitada pelas coordenadas UTM e geográficas descritas neste artigo possui a extensão aproximada de 21.220,05m (vinte um mil, duzentos e vinte metros e cinco centímetros lineares) e área de aproximadamente 19.869.108,57m² (dezenove milhões oitocentos e sessenta e nove mil, cento e oito metros quadrados e cinquenta centésimos quadrados), correspondentes a 1.986,91 hectares.

§ 4º Com o objetivo de ilustrar e complementar a descrição geográfica contida neste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei os seguintes documentos anexos com os respectivos conteúdos:

I-Anexo I- memorial descritivo da área;

II - anexo II- planilha de cálculo do perímetro urbano respectivo.

III -anexo III- Planta poligonal do perímetro urbano aqui descrito e caracterizado.

Art. 4º Todas as áreas circunscritas no perímetro urbano, descrito e instituído por esta Lei, ficam declaradas de interesse público para todos os efeitos urbanos, devendo o Poder Público adotar, todas as medidas indispensáveis ao ordenamento da expansão urbana e regularização fundiária, tudo com a observância das leis federais números 10.257/2011 e 11.977/2009, e da legislação municipal de zoneamento urbano, de parcelamento e uso do solo e do código de postura do Município.

Art. 5º. O proprietário de terra abarcada por esta Lei, com distância igual ou superior a dois quilômetros da cidade, que tenha interesse de manter sua propriedade na categoria de imóvel rural, poderá mantê-la pelo período de até 15 (quinze) anos, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, que deliberará depois de cumpridas as diligências necessárias, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Decorrido o lapso temporal dos 15 anos, previsto neste artigo, o imóvel passará a integrar automaticamente a zona urbana da cidade, independentemente de qualquer ato do poder público.



Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaporanga (PB), 30 de janeiro
de 2015.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: PERÍMETRO URBANO ITAPORANGA

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Município: ITAPORANGA- PB

Área: 1.986,91086 ha

Perímetro: 21.220,05 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas N 9.194.323,42m e E 593.657,07m; 114°51'37" e de 3.230,64m até o vértice **P2**, de coordenadas N 9.192.965,23m e E 596.588,35m; 211°38'26" e de 2.191,27m até o vértice **P3**, de coordenadas N 9.191.099,68m e E 595.438,84m; 167°18'11" e de 3.204,62m até o vértice **P4**, de coordenadas N 9.187.973,42m e E 596.143,19m; 262°15'15" e de 2.406,24m até o vértice **P5**, de coordenadas N 9.187.649,12m e E 593.758,90m; 351°44'26" e de 3.141,16m até o vértice **P6**, de coordenadas N 9.190.757,69m e E 593.307,65m; 299°09'30" e de 3.278,55m até o vértice **P7**, de coordenadas N 9.192.355,08m e E 590.444,57m; 58°30'13" e de 3.767,56m até o vértice **P1**, de coordenadas N 9.194.323,42m e E 593.657,07m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Patos -PB , 09 de janeiro de 2014

CREA 160.114.092-4
Código Credenciamento FEB
ART nº

PLANILHA PARA CÁLCULO DE ÁREA

Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

Imóvel: PERÍMETRO URBANO ITAPORANGA

Município: ITAPORANGA-PB

SGR (datum): SIRGAS 2000

Meridiano Central: 39° WGr

Estação:	Vante	Coord. Norte (m)	Coord. Este (m)	Azimute	Distância (m)	Fator Escala	Latitude	Longitude
P1	P2	9.192.965,23	596.588,35	114°51'37"	3230,64	0,99971546	7°18'00" S	38°07'29,89780" W
P2	P3	9.191.099,68	595.438,84	211°38'26"	2191,27	0,99971273	7°19'01" S	38°08'07,26786" W
P3	P4	9.187.973,42	596.143,19	167°18'11"	3204,67	0,99971440	7°20'43,47941" S	38°07'44,09548" W
P4	P5	9.187.649,12	593.758,90	262°15'15"	2406,24	0,99970880	7°20'54,18834" S	38°09'01,84187" W
P5	P6	9.183.757,69	593.307,65	351°44'26"	3141,16	0,99970775	7°19'12,99652" S	38°09'16,75035" W
P6	P7	9.182.355,08	590.444,57	299°09'30"	3278,55	0,99970124	7°18'21,15530" S	38°10'50,21854" W
P7	P1	9.184.323,42	593.657,07	58°30'13"	3767,56	0,99970856	7°17'16,86977" S	38°09'05,57354" W

Perímetro: 21220,05 m

Área: 19.869.108,57 m²

1.986,91086 ha



Desmoulin Wanderley de Farias Sobrinho

Engenheiro Florestal

Crea-160.114.092-4





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – ESTADO DA PARAÍBA.

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 6 X 3
2ª sessão ordinária 23/04/2015
Silverton Soares dos Santos
Presidente

SILVERTON SOARES DOS SANTOS, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, vem, requerer a Vossa Excelência, que se digne apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa, **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 03/2015**:

Art. 5º O proprietário de terra abarcada por esta Lei, com distância igual ou superior a dois quilômetros da cidade, que tenha interesse de manter sua propriedade na categoria de imóvel rural, poderá mantê-la pelo período de até 30 (trinta) anos, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da entrada em vigor da presente Lei, que deliberará depois de cumpridas as diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta).

Parágrafo Único. Decorrido o lapso temporal dos 30 (trinta) anos, previsto neste artigo, o imóvel passará a integrar automaticamente a zona urbana da cidade, independentemente de qualquer ato do poder público.

Nessa senda, em caso de aprovação do pedido, requer seja sancionada com a devida alteração.

Paço Municipal da Câmara de Itaporanga-PB, 23 de abril de 2015.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL I
ITAPORANGA – ESTADO DA PARAÍBA.

A PROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Volume 6 folha 3
Em 23/04/2015
Silverton Soares dos Santos
23/04/2015

SILVERTON SOARES DOS SANTOS, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas e no uso das atribuições conferidas pela Constituição Orgânica do Município e o Regimento Interno, vem, requerer a Vossa Excelência que se digne apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa, EMENDA MODIFICATIVA AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE-SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PROJETO DE LEI Nº 03/2015 LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O MARCA 0 (ZERO), LOCALIZADO NO CENTRO DA PRAÇA CENTENÁRIO. TAL EMENDA DETERMINA A EXTENSÃO DO PONTO OU VÉRTICE P7, LIGANDO-O ATÉ A COMUNIDADE DO CATOLÉ.

Nessa senda, em caso de aprovação do pedido, requer seja sancionada com a devida alteração.

Paço Municipal da Câmara de Itaporanga-PB, 23 de abril de 2015.


SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – ESTADO DA PARAÍBA.

63
23/04/2015
[Signature]

UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, vem, requerer a Vossa Excelência, que se dignifique a apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa, **EMENDA MODIFICATIVA A PERÍMETRO URBANO DA CIDADE-SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PROJETO DE LEI N° 03/2015), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O MARCA 0 (ZERO), LOCALIZADO NO CENTRO DA PRAÇA CENTENÁRIO.** TAL EMENDA DETERMINA A SUPRESSÃO DO PONTO OU VÉRTICE P6, LIGANDO O P5 DIRETAMENTE AO P7.

Nessa senda, em caso de aprovação do pedido, requer se a sancionada com a devida alteração.

Paço Municipal da Câmara de Itaporanga-PB, 23 de abril de 2015.

UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA
Vereador/Propositor



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2015

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2015 – Altera o
perímetro urbano da cidade de Itaporanga, Estado da
Paraíba.

I – Relatório

Propositora advinda do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 03/2015, que institui o novo perímetro urbano da Cidade-Sede do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o qual modifica a descrição dos limites territoriais da cidade e altera a área urbana previamente instituída pela legislação municipal.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de projeto que institui o novo perímetro urbano da Cidade-Sede do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o qual modifica a descrição dos limites territoriais da cidade e altera a área urbana previamente instituída pela legislação municipal.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositora de Projetos de Lei, conforme Art. 109, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Quanto à matéria em apreciação está em acordo com os preceitos legais.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositora em análise.

Nesse diapasão, obedecendo tais dispositivos, a Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 03/2015 pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2015.

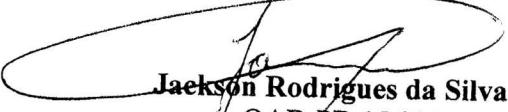


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Hélio Rodrigues
Presidente da CJR


José Jailson Honório de Sousa
Vereador Membro da CJR


Ricardo Rangel Pinto da Silva
Vereador Membro da CJR


Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico